

PROCESSO TCE-PE N° 15100011-6

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Gravatá

INTERESSADOS:

Bruno Coutinho Martiniano Lins Silvio Pessoa De Carvalho Junior OAB 19264-PE

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 13/09/2018,

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e da defesa e respectivas documentações;

CONSIDERANDO a realização de despesas em montante superior a receita efetivamente arrecadada, causando um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 11.612.320,74, o que contribuiu significativamente para o agravamento do desequilíbrio das contas públicas municipais e que o déficit financeiro do município aumentou 10,92% em relação a 2013, alcançando R\$ 39.062.061,47, revelando que o município não possui capacidade de honrar suas obrigações de curto prazo;

CONSIDERANDO o recolhimento parcial e em atraso das contribuições dos servidores e patronal ao Regime Próprio de Previdência Social e o resultado previdenciário deficitário em R\$ 1.489.935,41 do Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência;

CONSIDERANDO que a análise do Processo de Gestão (TC nº 15100219-8) apontou que a Prefeitura deixou de repassar/recolher contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no montante de R\$ 919.060,49 de contribuições descontadas dos servidores e R\$ 1.343.913,61 de contribuições patronais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Gravatá se manteve, durante todo o exercício de 2014, com as Despesas de Pessoal muito acima do limite legal, saltando de 65,94% no 10 quadrimestre de 2014 para 67,03% no 2º quadrimestre e fechando o exercício com o montante de Despesa com Pessoal em 71,20% da Receita Corrente Líquida, enquanto que o limite seria de 54%; contrariando o disposto no art. 23 da Lei Complementar no 101/2000 (Lei de

CONSIDERANDO que as infrações administrativas contra as leis de finanças públicas (art. 50, inc. IV da Lei Federal n.o 10.028/2000), cuja responsabilidade é processada no bojo de um processo específico (art. 21, inc. III da Lei Orgânica deste Tribunal – Lei Estadual n.o 12.600 /04), Processo de Gestão Fiscal, por força do § 20 do art. 50 da Lei Federal nº 10.028/2000, c/c a Resolução TC nº 18/2013, foram objeto de Processo formalizado com esse fim, Processo de Gestão Fiscal TC nº 1540002-5;

CONSIDERANDO que, no Processo TC nº 1340367-9 foi expedida determinação ao Prefeito para a adoção de medidas imediatas para recondução ao limite de despesas com pessoal, o que não foi observado;

CONSIDERANDO os apontamentos relativos à transparência pública e à gestão ambiental,

CONSIDERANDO que, em função das irregularidades detectadas na gestão do interessado, houve a decretação de Intervenção Estadual no município de Gravatá;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Gravatá a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Bruno Coutinho Martiniano Lins, relativas ao exercício financeiro de 2014.

DETERMINAR, **por fim**, o seguinte:

Responsabilidade Fiscal - LRF),

À Diretoria de Plenário:

- 1. Por medida meramente acessória, enviar ao atual Prefeito do Município de Gravatá cópia do Inteiro Teor desta Deliberação.
- 2. Envio de cópia do ITD ao Ministério Público de Contas para providências cabíveis.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha



Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

